



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 41.
Portaria nº 66, de 20/4/2012, DODF nº 81, de 24/4/2012, p. 4.

Folha Nº _____
Processo Nº 460.000056/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

DODF nº 132, de 5/7/2012, Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, página 41.

Nos Despachos do Secretário, de 18 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo nº 460.000056/2010, publicado no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, página 41, ONDE SE LÊ: "...situada na Quadra 13, Lote 3, Fase 1, Condomínio Ouro Vermelho II, São Sebastião – Distrito Federal...", LEIA-SE: "...situada no mesmo endereço...".

Na Portaria nº 66, de 20 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: "...situada na Quadra 13, Lote 3, Fase 1, Condomínio Ouro Vermelho II, São Sebastião – Distrito Federal...", LEIA-SE: "...situada no mesmo endereço...".

PARECER Nº 69/2012-CEDF

Processo nº 460.000056/2010

Interessado: Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL

Credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - Em 8 de fevereiro de 2010, foi autuado o presente processo, de interesse do Centro de Educação Infantil Luva Lulu - CEILL, situado na Quadra 9, Casa 6, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, mantido por Aeraneide Ferreira de Souza - ME, situada no mesmo endereço, que solicita, à fl. 1, o primeiro credenciamento da instituição, autorização para ofertar a educação infantil e a aprovação dos documentos organizacionais.

A demora na tramitação dos autos deve-se, principalmente, aos seguintes motivos:

- emissão, em 29 de março de 2010, do Laudo de Vistoria nº 82/10, com parecer desfavorável à oferta da etapa de ensino proposta. Essa situação somente foi sanada em 21 de dezembro de 2010, após emissão de novo Laudo de Vistoria, sob o nº 409/2010, favorável à oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos;
- interrupção deste processo, em 2 de junho de 2010, em consonância com as disposições do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que se refere à exigência de "prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos" – fl. 50;
- diligência, determinada pelo presidente deste CEDF, em 12 de agosto de 2011, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, visando ao arquivamento deste processo, devido à falta de licença de funcionamento e à necessidade de alterações no Regimento Escolar – fl. 179;



Folha Nº _____
Processo Nº 460.000056/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

2

- retorno do presente processo a este Colegiado em 10 de novembro de 2011, após cumprimento da diligência.

Os autos foram encaminhados a esta Relatora para emissão de parecer em 13 de março de 2012, após análise preliminar da Assessoria deste CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi analisado e instruído pela Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que estabelece o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando, dos autos, os documentos:

- Requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 12 de junho de 2009, sob o nº 04.934.142/0001-87, fl. 3.
- Cópia da Declaração Patrimonial, fl. 5.
- Cópia do Contrato de Cessão de Direito de Posse e Venda de Bem Útil de Fração Ideal do Lote nº 6 da Quadra 9, fl. 6.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 22/2011, fl. 205.
- Cópia da Planta Baixa, fl. 9.
- Relação de Mobiliário, fl. 10.
- Relação de documentos de profissionais habilitados, fls. 12 a 15.
- Relatório de visita de inspeção *in loco* realizada em 1º de junho de 2010, fls. 46 a 49, e em 23 de fevereiro de 2011, fls. 58 e 59.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 409/10, com parecer favorável, após cumprimento das pendências apontadas em laudo anterior, fl. 57.
- Cópia de Concessão de Direito de Ocupação de Imóvel, fl. 64.
- Relação Nominal de Alunos, fls. 66 e 67.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 70 a 72.
- Terceira e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 116 a 140.
- Quarta e última versão do Regimento Escolar, fls. 182 a 203.
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 164 a 166.

O Centro de Educação Infantil Luya Lulu-CEILL foi fundado em 25 de fevereiro de 2001, conforme declarado nos documentos organizacionais e registro na Junta Comercial do Distrito Federal, datado em 28 de fevereiro de 2001 (fl. 3).

A instituição educacional ofertava a educação infantil para crianças de até 6 anos de idade, quando, em 2006 as turmas de 6 anos foram extintas, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos (fl. 118).

Vale observar que a instituição funciona até o presente momento sem o devido credenciamento, descumprindo, assim, o que preconiza o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Segundo a técnica da Cosine/Suplav/SEDF:



Folha Nº _____
Processo Nº 460.000056/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

3

As orientações à Instituição Educacional, durante a análise processual, foram intensificadas por email e presencialmente, ressaltando-se que as instruções acerca da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar foram intensas, presencialmente, por emails e modelos, e que a versão final dos mesmos foi o máximo que se conseguiu extrair da Instituição. (fl. 165)

O primeiro Laudo de Vistoria, à fl. 41, emitido por engenheiro responsável da Cosine/Suplav/SEDF, em 29 de março de 2010, sinaliza que a instituição não cumpria o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 10 (banheiro para pessoas com deficiência); que o piso do parque infantil não estava em conformidade com a legislação vigente; que a área de serviço estava muito próxima dos bebedouros; e que a sala dos professores ainda não tinha um local definido.

Todavia, o segundo Laudo de Vistoria, à fl. 57, emitido em 21 de dezembro de 2010, foi de parecer favorável, uma vez que a instituição educacional cumpriu o disposto no referido Decreto, corroborado pelo Relatório de Inspeção Escolar por ocasião da visita *in loco*, realizada por técnica da Cosine/Suplav/SEDF no dia 22 de fevereiro de 2011, às fls. 58 a 59.

Foram observados, durante as visitas *in loco*, todos os aspectos estruturais e administrativos relacionados à documentação e à escrituração escolar.

Da Proposta Pedagógica, elaborada de acordo com os artigos 161 e 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacam-se:

Da Organização Pedagógica: (fls. 126 e 127)

A educação infantil é ofertada em regime anual, com o mínimo de 200 dias letivos e quatro horas diárias, para crianças de 2 a 5 anos de idade, organizada em creche: maternal I e II, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola: jardim I e II, para crianças de 4 e 5 anos, com idades de ingresso de acordo com a legislação vigente (fl. 126).

A instituição educacional assim se expressa: (fl. 126)

Cada turma conta com a orientação e responsabilidade de uma professora regente para um grupo de 20 (vinte) crianças, nas classes de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e de uma professora regente e de uma estagiária para um grupo de 20 (vinte) crianças nas classes de dois e três anos.

Da Organização Curricular: (fls. 128 e 130)

O currículo está estruturado em conformidade com o que estabelecem os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desenvolvendo atividades relacionadas aos seguintes âmbitos de experiência: “Formação Pessoal” e “Conhecimento de Mundo”, cujo eixo de trabalho favorece o processo de construção da “Identidade” e “Autonomia” das crianças (fl. 128).



Folha Nº _____
Processo Nº 460.000056/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

4

Quanto ao “Conhecimento de Mundo” são proporcionados às crianças o conhecimento e a vivência das diferentes linguagens culturais, favorecendo a expressão e a comunicação de sentimentos e ideias (fl. 128).

Alguns projetos estão sendo desenvolvidos “com o objetivo de intervenção e formação do educando por meio de sua socialização, no contexto escolar...”, destacando-se: Minha Escola, meu corpo, minha família... Minha Vida!; Cultura Indígena; Festa Junina é cultura popular – Uma homenagem ao homem do campo; Meio Ambiente; Dia da Consciência Negra (fls. 129 a 130).

Dos Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação: (fls. 132 a 133)

A avaliação é proposta como um processo contínuo, com base na observação do desempenho da criança, levando em consideração o desenvolvimento integral e as diferenças individuais, procurando contemplar as ações de cuidado e de educação promovidas pela instituição educacional. Seu objetivo essencial é de natureza formativa visando a um maior entendimento do desenvolvimento e da aprendizagem da criança para melhor embasar a ação educativa da instituição, sem caráter classificatório.

Dessa forma, conforme explicitado à fl. 133, a avaliação subsidia o trabalho docente, oferecendo elementos para uma contínua e sistemática reflexão sobre a sua prática pedagógica, oportunizando a criação de novas estratégias didáticas, a revisão dos aspectos que precisam ser ajustados, constituindo-se, assim, em um mecanismo de regulação do processo de ensino e de aprendizagem.

No que se refere ao cumprimento da diligência determinada por este CEDF, já referida anteriormente, a Assessoria, por meio da Informação nº 1/2012-CEDF, anexada às fls. 206 a 211, assim se pronunciou:

Observou-se, ainda, que o artigo 21, do Regimento Escolar, à fl. 149, deve ser compatibilizado com o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010, transcrita a seguir:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

Parágrafo Único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam, até 31 de março do ano do ingresso. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

A instituição de ensino, chamada pela Cosine para ciência do encaminhamento do CEDF e tratar sobre o processo, fl. 180, realizou os ajustes necessários no Regimento Escolar, anexando aos autos a última versão do referido documento organizacional, às fls. 182 a 203, e cópia da Licença de Funcionamento, à fls. 181. (fl. 210)



Folha Nº _____
Processo Nº 460.000056/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

5

O relatório conclusivo de credenciamento/autorização, elaborado por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, em 5 de maio de 2011, informa que “O Regimento Escolar, em versão final, foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e considera a sistemática de toda a organização didático-pedagógica e administrativa da Instituição”, - fl. 166, podendo ser aprovado pelo órgão próprio desta Secretaria de Estado de Educação – SEDF.

Essa informação é ratificada pela Assessoria deste Colegiado, que declara: “a instituição de ensino [...] realizou os ajustes necessários no Regimento Escolar, anexando aos autos a última versão do referido documento organizacional [...]” (fl. 210)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL, situado na Quadra 9, Casa 6, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, mantido por Aeraneide Ferreira de Souza – ME, situada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 27 de março de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal